



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

CONTRATO Nº 040/2023, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, situada na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 62, Quadra F 17 – lote 27, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-012, inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.647/0001-95, neste ato representada por **Isabella Cristina Borges de Siqueira**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade sob nº 6192562-SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 702.618.291-90, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de Janeiro de 2022 e pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e respectivas alterações, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1.826, de 11 de abril de 2023 e legislação pertinente, no Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para emissão e renovação de certificados digitais do tipo A3, e-CPF e e-CNPJ e do tipo A1, e-CNPJ para atender a demanda de assinaturas eletrônicas por servidores e parlamentares para validação dos processos que tramitam na Assembleia Legislativa do Paraná, que requerem assinatura com Certificado Digital padrão ICP Brasil.
- 1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de dispensa de licitação nº 037/2023, no Termo de Referência e no orçamento e eventuais anexos dos documentos supracitados, partes integrantes deste contrato.
- 1.3 Das especificações, quantificação e preço do objeto:

Item	Especificação	QNT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Certificado Digital Pessoa Física tipo A3, armazenamento e fornecimento de token USB, validade de 03 anos. Emissão de Certificado Digital de pessoa física equivalente à identidade e ao CPF, de acordo com normas e especificações ICP-Brasil: TIPO A3; em formato físico, armazenado em TOKEN USB; com o fornecimento de TOKEN USB pela Contratada; validade de 03 (três) anos. Código GMS – 0208-66986	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

02	Certificado Digital Pessoa Física tipo A3, armazenamento em token USB existente, validade de 03 anos. Emissão de Certificado Digital de pessoa física equivalente à identidade e ao CPF, de acordo com normas e especificações ICP-Brasil: TIPO A3; em formato que permita o seu armazenamento em TOKEN USB existente e de posse do usuário; validade de 03 (três) anos. Código GMS – 0208-66127	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
03	Certificado Digital Pessoa Jurídica (e-CNPJ) tipo A3, armazenamento e fornecimento de token USB, validade de 03 anos. Emissão de Certificado Digital de pessoa jurídica equivalente ao CNPJ da empresa (e-CNPJ), de acordo com normas e especificações ICP-Brasil: TIPO A3; em formato físico, armazenado em TOKEN USB; com o fornecimento de TOKEN USB pela CONTRATADA; validade de 03 (três) anos. Código GMS – 0208-65845	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
04	Certificado Digital Pessoa Jurídica (e-CNPJ) tipo A3, armazenamento em token USB existente, validade de 03 anos. Emissão de Certificado Digital de pessoa jurídica equivalente ao CNPJ da empresa (e-CNPJ), de acordo com normas e especificações ICP-Brasil: TIPO A3; em formato que permita o seu armazenamento em TOKEN USB existente e de posse do usuário; validade de 03 (três) anos.	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
05	Certificado Digital Pessoa Jurídica (e-CNPJ) tipo A1, arquivo digital, validade de 01 ano. Emissão de Certificado Digital de pessoa jurídica equivalente ao CNPJ da empresa (e-CNPJ), de acordo com normas e especificações ICP-Brasil: TIPO A1; em formato arquivo digital, armazenado em computador; validade de 01 (um) ano. Código GMS – 0208-55341	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Valor Total Estimado			R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	

- 1.4 Este instrumento não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ a realizar a despesa na quantidade estimada

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 405, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando que o crédito orçamentário indicado na Cláusula Décima Primeira abrange todo o período da vigência contratual, fica a Contratante dispensada do cumprimento das diretrizes dos incisos I e II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos incisos I e II do art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mormente pela demonstração de vantajosidade à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 3.1 A aquisição/prestação de serviços pela empresa contratada será executada de acordo com a demanda, se tratando a quantidade discriminada na Cláusula Primeira, portanto, meramente estimativa.
- 3.2 A Contratada deverá disponibilizar site ou endereço eletrônico para cadastro e agendamento da emissão dos certificados, mediante prévia autorização da Contratante.
- 3.3 A emissão de certificados para armazenamento em TOKENS existentes ocorrerá de forma remota. A Contratada deverá prestar todo o suporte e assistência ao usuário nos procedimentos de instalação do certificado digital no TOKEN.
- 3.4 Se necessário atendimento presencial para entrega ou emissão dos certificados este deverá ocorrer obrigatoriamente na região de Curitiba-PR, nas dependências da Contratada ou nas dependências de seu representante local, ou mesmo nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, situada na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba-PR, CEP 80.530-911.
- 3.5 A Contratada deverá iniciar a acolhida das solicitações de certificados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.6 A Contratante comunicará à Contratada, via e-mail a ser designado para esse fim, identificação de servidores autorizados a realizar a gestão dos certificados digitais. Essa forma de comunicação poderá ser substituída, caso a Contratada possua sistema próprio de abertura de chamados que permita à ALEP enviar os nomes de tais servidores.
- 3.7 A Contratada deverá disponibilizar, via telefone, e-mail ou sistema de abertura de chamados, uma data e um horário para a emissão do certificado.
- 3.8 No momento do agendamento, a Contratada deverá fornecer ao servidor da ALEP uma lista com todos os documentos necessários para a emissão do certificado, a fim de evitar novo agendamento e assim retardando a conclusão do serviço.
- 3.9 Os dispositivos de armazenamento (tokens) deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de utilização, de forma a permitir completa segurança por parte da Contratante, sob pena do não recebimento definitivo dos mesmos.
- 3.10 Nos termos do artigo 140, II da Lei nº 14.133 o objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente: no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - b) Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

- 3.10.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 3.11, “b”, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.11 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.13 Somente após a certificação da NF pelo fiscal do contrato correrá o prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos.
- 4.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406, ou na sua ausência, por seu suplente, a servidora Valquíria Luciana de Olivera, matrícula nº 3020633, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 4.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Guilherme Masahiro Iwamoto Scarduelli, matrícula nº 3020656 e, na sua ausência, pelo seu suplente, o servidor Deimon Viane Machado, nº matrícula 3020356.
- 4.4. Caberá ao **gestor** do contrato:
 - 4.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
 - 4.4.2. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
 - 4.4.3. Acompanhar o processo de dispensa de licitação, em todas as suas fases;
 - 4.4.4. Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 4.4.5. Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 4.5. Caberá ao **fiscal**, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
 - 4.5.1. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no processo de dispensa de licitação, apontando as faltas ou defeitos observados;
 - 4.5.2. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
 - 4.5.3. Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

- 4.5.4. Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 4.5.5. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 4.5.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 4.5.7. Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 4.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.
- 4.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 4.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 4.8. O preposto deve ser formalmente designado pelo contratado, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 4.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 4.9. Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
 - 4.9.1. Representar os interesses do Contratado perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 4.9.2. Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 4.9.3. Manter o contratado informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;
 - 4.9.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.10. As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total **estimado** do presente Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 5.4. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado **até 20 (vinte) dias úteis** (art.35, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022), da apresentação da Nota Fiscal;
 - 6.1.1. Tem-se que o recebimento definitivo é a certificação digital da nota fiscal realizada pelo fiscal do contrato;
- 6.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Contrato;
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 6.4. Pra liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará **preferencialmente** por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:
 - a. Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b. Cópia da Nota de Empenho;
 - c. Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - d. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 6.5. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços executados.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente do contrato.
- 6.8. Os preços propostos serão considerados fixos, no prazo de um ano contado da data do orçamento, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133/21.
- 6.9. Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual a CONTRATADA não resolva a situação no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 7.1 A garantia contratual dos bens é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão de cada certificado, contemplando o dispositivo físico de armazenamento e suporte técnico através da central de suporte da Contratada.
- 7.2 Em caso de necessidade de acionar a garantia, a Contratante informará à Contratada via e-mail. A contratada terá um prazo de 7 (sete) dias úteis, após a data da comunicação feita pela Contratante, para analisar o problema apresentado e emitir novo certificado, se necessário.
- 7.2.1 Se houver necessidade, também deverá disponibilizar um novo dispositivo físico de armazenamento.
- 7.2.2 Se na análise do problema apresentado a Contratada constatar o mau uso, deverá apresentar provas à Contratante para que seja desobrigada de fornecer um novo certificado e/ou dispositivo de armazenamento.
- 7.2.3 Se houver bloqueio do certificado por esquecimento de senha por parte do titular ou se for apagado pelo titular, bem como se não houver outra forma de recuperar a senha, a Contratada estará desobrigada de custear as despesas do novo certificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se ou o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 8.1.1. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 8.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 8.3. A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 8.4. A Contratada deverá encaminhar o pedido de revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

8.4.1. A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes na Lei nº 14.133/21 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

- 9.1.1 Efetuar o pagamento do objeto do contrato durante a vigência do Contrato;
- 9.1.2 Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- 9.1.3 Não consentir, se for o caso, que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 9.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 9.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 9.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.1.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- 9.1.9 Emitir Ordens de Serviços acompanhadas da Nota de Empenho.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no termo de referência.
- 9.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 9.2.3 Comunicar à Contratante, por meio da Diretoria de Tecnologia e Informação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.2.4 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.2.5 Manter equipe técnica composta de profissionais devidamente habilitados treinados e qualificados para fornecimento dos certificados.
- 9.2.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

- 9.2.8 Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 9.2.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da ALEP não eximirá a Prestadora de serviço de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.2.10 Fornecer produtos sem falhas e imperfeições;
- 9.2.11 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no processo de dispensa durante a vigência do Contrato;
- 9.2.12 A Contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto em razão de suas peculiaridades, mediante autorização prévia da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.13 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 9.2.14 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas apresentados (artigo 3º, da Lei nº 8.078/90);
- 9.2.15 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações normas técnicas, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 9.2.16 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 9.2.17 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.2.18 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 9.2.19 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, art. 5 da Lei 12.846/2013, art. 159 da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.2.20 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.2.21 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 9.2.22 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

- 9.2.23 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 9.2.24 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 9.2.25 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.2.26 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- 9.2.27 Cumprir com todos os compromissos do objeto do processo de dispensa de licitação, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue nas hipóteses previstas nos art. 180 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 10.2. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 10.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 10.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da lei).
 - d) **multa**.
 - I. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do pedido, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - II. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto ou falha na prestação contratual;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A penalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160).
- 11.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.4023 – **Emissão de Certificados Digitais**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Contratada assume o compromisso de entregar o produto objeto deste Contrato, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2023;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

- 13.2. Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 14.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e a autorização do processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Permite-se a subcontratação parcial do objeto em razão de suas peculiaridades, desde que precedida de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. A Contratada, por seus representantes, através da assinatura do Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:
- 16.1.1. Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;
- 16.2. Declara de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);
- 16.3. Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- 16.4. Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;
- 16.5. Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 16.6. Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

- 16.7. Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- 16.8. Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- 16.9. Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.
- 16.10. Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:
- 16.10.1. Tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;
- 16.10.2. No caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações:
- (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;
 - (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação;
 - (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
 - (iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;
- 16.10.3. Cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.
- 16.10.4. Investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;
- 16.10.5. Envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- 16.10.6. Cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

- 16.10.7. Permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e
- 16.10.8. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.
- 16.11. Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.
- 16.12. Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.
- 16.12.1. Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.
- 16.13. As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.
- 16.14. As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.
- 16.15. A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.
- 16.16. Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.
- 16.17. Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07491-31.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

- 19.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato, conforme art .92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), _____ de _____ de _____.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2024.01.16 16:23:28 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2024.01.26 14:21:04 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA
CURTA:6545117190
4

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:6545117190
Dados: 2024.01.15 16:12:09
-03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

Digitally signed by:

Isabella Cristina Borges de

Isabella Cristina
Borges de Siqueira

11/01/2024 09:48:42

ID: EGU3TIMBREM-052FONZWHAZA-EWLE7MXYEWWWSM

Isabella Cristiane Borges de Siqueira
Representante Legal



SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990

Assinado de forma digital por
ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2024.01.17 11:09:53 -03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5
4049830949

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2024.01.17 11:11:34